



LEI Nº 5.641, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Delega competência no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para a assinatura de Contratos e seus termos aditivos, modificativos ou rescisórios ou outros instrumentos correlatos.

Art. 2º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Recursos Humanos a competência para a expedição de Portarias para provimento de cargos públicos municipais e demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Art. 3º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos